MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:49:17 Local: TJERJ

em face de concessionária de serviço de telefonia móvel. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos. Alegada omissão no tocante ao dano moral. Não há omissão a sanar, pois a questão atinente à configuração dos danos morais aos consumidores restou devidamente fundamentada na abusividade da conduta da ré consistente na prática ilegal de venda casada, bem assim na indisponibilidade de estoque de microchip para planos pré-pagos. Omissão inexistente. Inconformismo da parte com o resultado do julgamento.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

176. APELAÇÃO 0163910-11.2017.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0163910-11.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00525719 - APELANTE: DIVULGADORA BUENO E BUENO LTDA. ADVOGADO: DR(a). EDUARDO MARIOTTI OAB/RS-025672 APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: HELIO SIQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-062929 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO CUJO CRÉDITO JÁ ESTARIA ABSORVIDO POR TÍTULO MAIS RECENTE, QUE DÁ CRÉDITO A FAVOR DO EXECUTADO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ NÃO CARACTERIZADA. FALHA ADMINISTRATIVA QUE CARACTERIZA DESORGANIZAÇÃO, NÃO MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Sustentação oral do Dr. Vinícius de Oliveira, OAB 51.447.

177. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0166633-37.2016.8.19.0001 Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0166633-37.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00460348 - APTE: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS - FPJ PROC.MUNIC.: GUSTAVO MOTA GUEDES APTE: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA ADVOGADO: ALAOR DE LIMA FILHO OAB/RJ-001151A ADVOGADO: MARCELO MOURA GUEDES OAB/RJ-155362 APDO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO AMIGÁVEL. FATURAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PAGAS. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PLEITO AUTORAL DE ACRÉSCIMOS AOS VALORES LANÇADOS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTE. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DA RÉ CONHECIDO E PROVIDO. PREJUDICADO O RECURSO DAAUTORA. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso da ré para anular a sentença, ficando prejudicado o recurso da autora, nos termos do voto do Des. Relator.

178. APELAÇÃO 0168911-79.2014.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 14 VARA CIVEL Ação: 0168911-79.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00721851 - APELANTE: LUIZ FERNANDO MARQUES AMORIM NOVO ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREIRE OAB/RJ-100538 ADVOGADO: MARCOS POLO BRASIL DOS SANTOS OAB/RJ-062374 APELADO: ROSSI RESIDENCIAL SA **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Embargos de declaração. Apelação. Ação de obrigação de fazer. Sentença que homologou a desistência manifestada pela parte autora. Pedido de desistência formulado antes da citação que não exime a parte autora do pagamento das custas processuais. Enunciado 24 do FETJ. Contradição não configurada.Alegação de que o Enunciado nº 24 do FETJ não faz referência à taxa judiciária, mas tão somente às custas judiciais, que não merece acolhimento. Acórdão que transcreveu o referido Enunciado, com redação modificada pelo Aviso 57/2010, de 29/06/2010, prevendo o pagamento da referida taxa. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

179. APELAÇÃO 0169065-63.2015.8.19.0001 Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 38 VARA CIVEL Ação: 0169065-63.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00591816 - APELANTE: IVAN BARBOSA ADVOGADO: SHIRLEY MARY PEREIRA OAB/RJ-181557 ADVOGADO: LISE SCHOMAKER MAURELL OAB/RJ-133547 APELADO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 APELADO: BANCO BGN S.A **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Apelação. Consumidor. Empréstimos consignados em folha de pagamento. Pedidos de limitação dos descontos em 30%, declaração de nulidade de cláusulas abusivas com expurgo do anatocismo, e repetição em dobro das importâncias pagas a maior a título de juros capitalizados e comissão de permanência. Sentença citra petita. Violação ao princípio da congruência e ao poder-dever de julgar. Anulação que se impõe com o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciação da integralidade da causa de pedir e pedidos. Recurso prejudicado. Conclusões: Por unanimidade, julgou-se prejudicado o recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

180. APELAÇÃO 0169983-14.2008.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0169983-14.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00050416 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: SERGIO BERMUDES OAB/RJ-017587 ADVOGADO: MARCELO VALÉRIO GONÇALVES OAB/RJ-108611 APELADO: RESIDENCIAL MELLODY ADVOGADO: EDSON CARVALHO RANGEL OAB/RJ-004193 ADVOGADO: THIAGO ALVIM DE SOUZA CABRAL OAB/RJ-127207 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Apelação. Recurso Especial. Consumidor. Tarifa de esgoto sanitário. Serviço efetivamente prestado que corresponde a 10% do complexo de atividades que o compõem. Cobrança integral indevida. Autos baixados a esta Câmara pela Terceira Vice-Presidência para reanálise da questão controvertida. art. 1.030, II, do CPC/15. Recurso Repetitivo. Acórdão paradigma proferido no Resp 1.339.313/RJ, em sede de recurso representativo de controvérsia, no sentido de que é legítima a cobrança da tarifa de esgoto em 100% mesmo sem a efetiva prestação total do serviço. Acórdão recorrido que reformou parcialmente a sentença que, por sua vez, concluíra pela cobrança integral da tarifa de esgoto, ainda que não prestadas todas as fases do serviço. Todavia, como a apelação foi interposta sob a égide do CPC/73, diploma legal que não vinculava o exame da matéria ao entendimento firmado em sede de julgamento de recurso representativo de controvérsia, entendo não ser pertinente o exercício da retratação.ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE MANTÉM. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

181. APELAÇÃO 0171158-28.2017.8.19.0001 Assunto: Confissão de Dívida / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 20 VARA CIVEL Ação: 0171158-28.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00524995 - APELANTE: CONDOMÍNIO INDIVISO BETIM SHOPPING ADVOGADO: DR(a). JOAO GILBERTO FREIRE GOULART OAB/MG-073169 ADVOGADO: SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-088824 ADVOGADO: DR(a). CRISTIANO SILVA COLEPICOLO OAB/MG-081376 APELADO: NC ENERGIA S A ADVOGADO: MAURICIO SADA NETO OAB/RJ-178969 ADVOGADO: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI OAB/RJ-107477 ADVOGADO: SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-088824 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE**